



PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU SECRETARIA MUN. DE GOVERNO DELSON MATOS DE OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA RÉGILAYNE RESENDE GONÇALVES SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO MARCIO VINÍCIUS MELLO CARDOSO SECRETARIA MUN. DE SAÚDE ROSANE AZEVEDO DO NASCIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA SECRETARIA MUN. DE CULTURA LEANDRO OLIVEIRA DE SANTANNA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA ORLANDO KRUSCHESWSKY DE SÁ SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE LUCIANA HENRIQUE GONÇALVES BUARQUE LINS SECRETARIA MUN. DE OBRAS ALEX SANDER BARRETO DOS REIS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO ROMILDA GONÇALVES MACHADO SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGERIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA GETÚLIO SANTOS DE SOUZA SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE ANTÔNIO ORLANDO SANTOS DA FONSECA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOÃO ERNANDES DA COSTA DIAS SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER ISABELLE FERRÃO GUIMARÃES CANADAS SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA FABIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA JONATHAS DE BRAGANÇA QUINTANILHA CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ARMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos do Procurador Geral do Município.....	9
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	9
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	12

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE CÂMARA DOS VEREADORES ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELERSON LEANDRO ALVES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETULIO DE MOURA LEANDRO SILVEIRA GUERRA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 817 - Sexta - feira, 20 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI N.º 1.312/16, DE 19 DE MAIO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais), para atender a criação do programa de trabalho e respectiva natureza de despesa, com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, II da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo.

Art. 2º - O presente crédito adicional especial será aberto por decreto e incorporado ao orçamento vigente, com fulcro no artigo 42 e 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - O crédito adicional especial se faz necessário para promover o funcionamento eficaz da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 3558/2016/02.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

Órgão:	13	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	02	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	024	Gestão Administrativa do FMS
Projeto	2	
Ação:	586	Locação de Veículo
Fonte:	41	SUS – At. Básica
	43	SUS – Vig. Em Saúde
	60	DST/AIDS

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
1153	13.02.10.122.024.2.275	3390.30	41	R\$ 26.208,00	
1166	13.02.10.122.024.2.559	3390.39	41	R\$ 26.208,00	
1202	13.02.10.301.026.1.561	3390.39	41	R\$ 26.208,00	
1295	13.02.10.305.025.2.323	3390.39	60	R\$ 26.208,00	
1299	13.02.10.305.025.2.367	3390.39	43	R\$ 26.208,00	
	13.02.10.122.024.2.586	3390.39	41		R\$ 78.624,00
	13.02.10.122.024.2.586	3390.39	60		R\$ 26.208,00
	13.02.10.122.024.2.586	3390.39	43		R\$ 26.208,00
TOTAL				R\$ 131.040,00	R\$ 131.040,00

Fonte de Recursos: 41 – SUS At. Básica / 43 – SUS em Saúde / 60 – DST/AIDS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 817 - Sexta - feira, 20 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 3

DECRETO N.º 2.017/16, DE 19 DE MAIO DE 2016.

“Abre crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 131.040,00 (cento e trinta e um mil e quarenta reais), para atender a criação do programa de trabalho e respectiva natureza de despesa, com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, II da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional especial por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no artigo 2º da Lei nº 1.312/16 e processo administrativo nº 3558/2016/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional especial será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
1153	13.02.10.122.024.2.275	3390.30	41	R\$ 26.208,00	
1166	13.02.10.122.024.2.559	3390.39	41	R\$ 26.208,00	
1202	13.02.10.301.026.1.561	3390.39	41	R\$ 26.208,00	
1295	13.02.10.305.025.2.323	3390.39	60	R\$ 26.208,00	
1299	13.02.10.305.025.2.367	3390.39	43	R\$ 26.208,00	
	13.02.10.122.024.2.586	3390.39	41		R\$ 78.624,00
	13.02.10.122.024.2.586	3390.39	60		R\$ 26.208,00
	13.02.10.122.024.2.586	3390.39	43		R\$ 26.208,00
TOTAL				R\$ 131.040,00	R\$ 131.040,00

DECRETO Nº 2.018/16, DE 20 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social neste município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS criado pelo art. 1º da Lei 277, de 15 de dezembro de 1997, será gerido e administrado na forma e de acordo com as normas regulamentares deste decreto, observadas as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.311/16 de 17 de maio de 2016.

Art. 2º - O FMAS tem como finalidade o financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos da assistência social.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 817 - Sexta - feira, 20 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 4

Art. 3º - O FMAS tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, do qual:

- I. dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a autorização para aplicação de recursos do FMAS em outros serviços, programas, pesquisas e projetos;
- II. os recursos do FMAS serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo CMAS, constituindo parte integrante do orçamento do Município e aprovado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se aquelas descritas no artigo 2º e 31, da Lei Municipal nº 1.311/2016, bem como as de enfrentamento da pobreza.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 4º - O FMAS se subordinará operacionalmente e gerencialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS pela qual se vinculará ao Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

§1º - As ações de Assistência Social integrarão as Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Município e sua Proposta Orçamentária, bem como constarão no Plano Municipal de Assistência Social - PMAS, após serem submetidas e aprovadas pelo CMAS.

§2º - O orçamento do FMAS integrará o Orçamento Geral do Município.

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - São atribuições do CMAS, relativamente ao FMAS:

- I. aprovar o plano municipal de ação para a área de assistência social e o plano de aplicação dos recursos do referido Fundo;
- II. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;
- III. avaliar e aprovar os balancetes na forma mensal e anual do FMAS;
- IV. mobilizar os diversos segmentos da sociedade no controle das ações do FMAS;
- V. fiscalizar os programas, convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com recursos do FMAS;
- VI. publicar, no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ, todas as resoluções do CMAS relativas ao FMAS.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - São atribuições da SEMAS:

- I. coordenar a execução dos recursos do FMAS, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 3º, inciso I, deste decreto;
- II. apresentar ao CMAS, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo FMAS;
- III. tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao CMAS;
- IV. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMAS;
- V. manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle dos bens patrimoniais com relação ao FMAS;
- VI. encaminhar à contabilidade geral do Município;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 817 - Sexta - feira, 20 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 5

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMAS.
- VII. firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada nas alíneas do inciso anterior;
- VIII. providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do FMAS;
- IX. apresentar ao CMAS análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMAS;
- X. encaminhar ao CMAS relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do FMAS.

Art. 7º - Compete a SEMAS promover ao FMAS o corpo de pessoal técnico e administrativo, instalações e equipamentos necessários a seu pleno funcionamento, como as providências essenciais de:

- I. constituir unidade orçamentária;
- II. instituir unidade gestora;
- III. realizar planejamento orçamentário e financeiro;
- IV. realizar programação financeira e fluxo de caixa;
- V. realizar execução orçamentária, financeira e contábil;
- VI. realizar monitoramento, avaliação e controle;
- VII. prestar contas ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS por meio do demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, quando couber;
- VIII. prestar contas ao Ministério de Desenvolvimento Social - MDS por meio do demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro do SUAS.

SEÇÃO III DO GESTOR DO FMAS

Art. 8º - Ao Gestor do FMAS, além da execução de atividades técnicas e de apoio administrativo compete:

- I. promover a elaboração da proposta orçamentária e suas alterações para submetê-las à deliberação do CMAS, nos prazos e forma definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II. manter os controles necessários à execução orçamentárias do FMAS, referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e recebimento de receitas;
- III. coordenar a realização de estudos, de previsão de receita anual do FMAS e outros com vistas à captação de recursos;
- IV. processar e formalizar, segundo as normas administrativas e demais legislações pertinentes, a documentação destinada ao pagamento de termos, contratos, convênios, subvenções e auxílio financeiros;
- V. coordenar a elaboração de projetos a serem submetidos às agências financiadoras, mantendo um banco de projetos possíveis de serem executados;
- VI. elaborar e atualizar o plano de contas do FMAS, em consonância com o órgão central de contabilidade do Município;
- VII. articular o registro contábil das receitas e despesas do FMAS;
- VIII. diligenciar os demonstrativos de execução orçamentária e financeira exigidas na legislação vigente;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 817 - Sexta - feira, 20 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 6

- IX. manter toda a documentação e escrituração contábil FMAS de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária;
- X. encaminhar ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento, mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas, e anualmente, o balanço do FMAS;
- XI. promover, em articulação com o setor de patrimônio do município o tombamento de bens, com observância da legislação do Sistema Municipal da Administração - SMA;
- XII. realizar estudos de previsão de receita anual do FMAS, promovendo a captação de recursos;
- XIII. coordenar e executar a fiscalização da atividade arrecadadora do FMAS, mantendo o necessário controle das suas receitas;
- XIV. prestar contas da movimentação financeira do FMAS, constando a documentação própria, bem como um relatório circunstanciado e conclusivo;
- XV. fornecer dados pertinentes à elaboração dos planos de aplicação trimestrais;
- XVI. controlar a concessão e prestação de contas de adiantamentos e provimentos especiais às unidades executoras e/ou a servidores credenciados;
- XVII. controlar e liquidar as despesas, efetuar pedidos de compras e elaborar processos de pagamento;
- XVIII. conferir a conciliação dos extratos das contas bancárias e controlar movimentação;
- XIX. organizar e manter cadastros atualizados de entidades públicas e privadas, beneficiárias dos recursos do FMAS.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 9º - São receitas do FMAS:

- I. dotação anual específica consignada no orçamento municipal para a assistência social e as verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, ao FEAS e a outros órgãos oficiais;
- III. doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;
- IV. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;
- V. produto de convênios firmados com entidades financiadoras;
- VI. recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- VII. recursos financeiros captados junto a organismos nacionais e internacionais estrangeiros, para projetos auto-financeiros e de interesse estratégico visando ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
- VIII. recursos financeiros repassados pelo Estado, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais;
- IX. doações, auxílios, contribuições, transferências de organizações governamentais e não governamentais;
- X. disponibilidade monetária em bancos, destinada à execução dos programas, projetos e serviços previstos no PMAS;
- XI. outros recursos que forem destinados ao FMAS.

§ 1º - O Tesouro Municipal repassará de forma regular e automática os recursos previamente recebidos e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro- CIB e na Comissão Intergestores Tripartite do Estado do Rio de Janeiro- CIT e deliberados no CMAS, para o cumprimento de sua programação de ações e serviços, mediante apresentação de Plano de Aplicação, aprovado pelo CMAS e solicitação do Gestor do FMAS, os recursos provenientes das fontes sob sua

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 817 - Sexta - feira, 20 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 7

responsabilidade, destinados à execução do orçamento do FMAS a que se refere este decreto, à medida que se forem realizando as receitas.

§ 2º - Os recursos do FMAS, provenientes da receita prevista no artigo anterior, serão depositados em conta bancária especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social", vinculada ao do Banco do Brasil no Município de Queimados.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

§ 4º - Os saldos financeiros do FMAS, constantes do balanço anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art.10 - Os recursos do FMAS serão movimentados pelo gestor do FMAS, do qual poderá:

- I. abrir, movimentar e encerrar contas correntes, emitir, sustar e contra ordenar cheques bancários, solicitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, podendo subdelegar;
- II. autorizar débitos relativos a operações;
- III. autorizar e assinar ordens de pagamento;
- IV. efetuar aplicações e resgates de aplicações financeiras;
- V. cadastrar, desbloquear e alterar senhas;
- VI. efetuar pagamentos e transferências, inclusive por meio eletrônico;
- VII. emitir comprovantes;
- VIII. solicitar saldos e extratos de contas de depósito, de aplicações financeiras, de investimento, podendo subdelegar.

Art. 11 - Constituem ativos do FMAS:

- I. disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. direitos que porventura vier a constituir;
- III. bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao FMAS, que pertençam ao Município.

Art.12 - Os recursos do FMAS destinam-se a:

- I. repasse, mediante convênios, às entidades governamentais e termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação ou de outros atos similares às entidades não governamentais, a título de participação no custeio de pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros que vierem a ser criados, seguindo critérios estabelecidos pelo CMAS;
- II. apoio e financiamento total e parcial de programas, convênios de ação continuada, projetos, prestação de serviço e atividades de assistência social propostos pelo CMAS, obedecidas as prioridades do PMAS;
- III. atendimento das ações assistenciais de caráter emergencial;
- IV. provimento de recursos às entidades não governamentais, vinculadas aos objetivos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Queimados e inscritas no órgão competente, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.311/2016;
- V. custeio dos serviços assistenciais de caráter municipal, que em razão de custos e demanda justifiquem sua criação pelo Município.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 817 - Sexta - feira, 20 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 8

Art. 13 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMAS, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação concernente.

Art. 14 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 15 - O FMAS manterá contabilidade própria capaz de tornar evidentes suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.

Art. 16 - A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentação hábil, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo único - O saldo positivo do FMAS, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido, a crédito do mesmo, para o exercício seguinte.

Art. 17 - O Gestor do FMAS prestará contas da aplicação de seus recursos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, por exercício ou gestão, através de apresentação dos resultados expressos em balanço, com discriminação analítica do saldo financeiro, depois de apreciada pelo CMAS, dentro dos prazos estabelecidos pelo órgão colegiado.

Art. 18 - O Gestor do FMAS fica obrigado a prestar ao órgão central de fazenda do município as informações financeiras que lhe forem solicitadas e deverá seguir toda a orientação técnica do órgão central de contabilidade do Município.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - Até 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, a SEMAS apresentará ao CMAS, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do FMAS para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Art. 20 - Nenhuma despesa será realizada sem necessária cobertura de recursos.

Art. 21 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I. do financiamento total ou parcial, dos serviços, programas e projetos constantes do plano de aplicação;
- II. do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o artigo 3º deste decreto.

Art. 22 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial para este fim.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - O FMAS está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao CMAS, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado e/ou da União.

Art. 24 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do FMAS e a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 25 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Em caso de extinção do FMAS, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o ativo e passivo, pertencerá, de direito à SEMAS.

Art. 27 - A transferência de recursos pelo FMAS às entidades governamentais e não governamentais far-se-á, através de convênios, contratos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo CMAS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 817 - Sexta - feira, 20 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 9

Art. 28 - Os casos omissos serão solucionados por deliberação da SEMAS.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº502/16. DECLARAR vacância do cargo ocupado por REGINA DE BRITO, matrícula nº3624/21, Professor II, SEMED, a contar de 11/05/2016, em virtude de falecimento.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos do Procurador Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E SIMILARES –2016

Instrumento nº 005/16CS: Convênio, celebrado em 05/05/2016. Arquivado às fls. 23 a 26, no livro nº 01/16CS. Partes: Município de Queimados e Centro Educacional Betel Ltda. Objeto: Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a realização de estágio curricular não remunerado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em conformidade com a Lei nº. 11.788/08. Prazo: 04 anos. Processo administrativo nº 13.1406.15.

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
Procurador Geral do Município – Matr. 4340/0

Atos da Secretária Municipal de Administração

Licenças e afastamentos

A Secretária Municipal de Administração, no gozo de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder licença inicial para tratamento de saúde aos servidores em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 527/SEMAD/2016. **ELIOENAI CRISTIANE DE ALMEIDA, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMUS, mat. 4367/21, 05 (cinco) dias** a contar de **03/05/2016 a 07/05/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 3489/2016/06.

PORTARIA Nº 528/SEMAD/2016. **ROSEMARY COSTA DO AMARAL OLIVEIRA, Professor II, SEMED, mat. 1572/51, 15 (quinze) dias** a contar de **25/04/2016 a 09/05/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 3564/2016/05.

PORTARIA Nº 529/SEMAD/2016. **ROSANGELA DOS SANTOS VASQUES REIS, Professor II, SEMED, mat. 3369/31, 30 (trinta) dias** a contar de **06/05/2016 a 04/06/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 3480/2016/05.

PORTARIA Nº 530/SEMAD/2016. **HUMBERTO EDUARDO BRAGA DE BARROS, Auxiliar de Almoxarifado, SEMUS, mat. 3163/11, 30 (trinta) dias** a contar de **04/05/2016 a 02/06/2016**. Após este período o servidor deverá retornar ao trabalho. Processo: 3439/2016/06.

PORTARIA Nº 531/SEMAD/2016. **ALZIRA DE OLIVEIRA ALVES ALMEIDA, Chefe do Setor de Manutenção das Unidades Escolares (comissionada), SEMED, mat. 9435/82, 15 (quinze) dias** a contar de **25/04/2016 a 09/05/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 3424/2016/05.

PORTARIA Nº 532/SEMAD/2016. **MARISA FERREIRA CONSOLINE DE SOUZA, Professor II, SEMED, mat. 10913/01, 15 (quinze) dias** a contar de **28/04/2016 a 12/05/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 3387/2016/05.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 817 - Sexta - feira, 20 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 10

PORTARIA Nº 533/SEMAD/2016. **JOSUÉ SILVA DA COSTA, Agente Administrativo, SEMCONSESP, mat. 4349/41, 15 (quinze) dias** a contar de **06/05/2016 a 20/05/2016**. Após este período o servidor deverá retornar ao trabalho. Processo: 3526/2016/20.

PORTARIA Nº 534/SEMAD/2016. **MARIA DAS GRAÇAS SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMED, mat. 3225/51, 07 (sete) dias** a contar de **09/05/2016 a 15/05/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 3644/2016/05.

PORTARIA Nº 535/SEMAD/2016. **MARIA DA GLORIA ALVES DE ARAUJO, Professor II, SEMED, mat. 742/01 – 3617/01, 15 (quinze) dias** a contar de **10/05/2016 a 24/05/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 3612/2016/05.

PORTARIA Nº 536/SEMAD/2016. **SELMA CRISTINA HONORIO DE SOUZA, Professor I, SEMED, mat. 2714/61, 30 (trinta) dias** a contar de **03/05/2016 a 01/06/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 3610/2016/05.

PORTARIA Nº 537/SEMAD/2016. **MARCIA COLAÇO GONÇALVES, Professor II, mat. 4598/51, 30 (trinta) dias** a contar de **13/04/2016 a 12/05/2016**. Após este período a servidora deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 2785/2016/05.

Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde a servidora em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 538/SEMAD/2016. **MARCIA COLAÇO GONÇALVES, Professor II, mat. 4598/51, 30 (trinta) dias** a contar de **13/05/2016 a 11/06/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho Processo: 2785/2016/05.

Conceder licença inicial para tratamento de saúde ao servidor em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 539/SEMAD/2016. **MARIO SERGIO DA SILVA GOMES, Médico Ginecologista, SEMUS, mat. 3020/11, 30 (trinta) dias** a contar de **07/03/2016 a 05/04/2016**. Após este período o servidor deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 1473/2016/06.

Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde ao servidor em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 540/SEMAD/2016. **MARIO SERGIO DA SILVA GOMES, Médico Ginecologista, SEMUS, mat. 3020/11, 30 (trinta) dias** a contar de **06/04/2016 a 05/05/2016**. Após este período o servidor deverá retornar ao trabalho. Processo: 1473/2016/06.

Conceder licença inicial para tratamento de saúde ao servidor em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 541/SEMAD/2016. **JOEL RAMOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMCONSESP, mat. 2722/71, 15 (quinze) dias** a contar de **26/11/2014 a 10/12/2014**. Após este período o servidor deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 10737/2014/20.

Prorrogar licença inicial para tratamento de saúde ao servidor em conformidade com o art. 75 I, da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 542/SEMAD/2016. **JOEL RAMOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais - Manutenção, SEMCONSESP, mat. 2722/71, 60 (sessenta) dias** a contar de **11/12/2014 a 08/02/2015**. Após este período o servidor deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 10737/2014/20.

PORTARIA Nº 543/SEMAD/2016. **JOEL RAMOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais - Manutenção, SEMCONSESP, mat. 2722/71, 90 (noventa) dias** a contar de **09/02/2015 a 09/05/2015**. Após este período o servidor deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 10737/2014/20.

PORTARIA Nº 544/SEMAD/2016. **JOEL RAMOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais - Manutenção, SEMCONSESP, mat. 2722/71, 90 (noventa) dias** a contar de **10/05/2015 a 07/08/2015**. Após este período o servidor deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 10737/2014/20.

PORTARIA Nº 545/SEMAD/2016. **JOEL RAMOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais - Manutenção, SEMCONSESP, mat. 2722/71, 30 (trinta) dias** a contar de **08/08/2015 a 06/09/2015**. Após este período o servidor deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 10737/2014/20.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 817 - Sexta - feira, 20 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 11

PORTARIA Nº 546/SEMAD/2016. **JOEL RAMOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais - Manutenção, SEMCONSESP, mat. 2722/71, 60 (sessenta) dias** a contar de **07/09/2015 a 05/11/2015**. Após este período o servidor deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 10737/2014/20.

PORTARIA Nº 547/SEMAD/2016. **JOEL RAMOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais - Manutenção, SEMCONSESP, mat. 2722/71, 60 (sessenta) dias** a contar de **06/11/2015 a 04/01/2016**. Após este período o servidor deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 10737/2014/20.

PORTARIA Nº 548/SEMAD/2016. **JOEL RAMOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais - Manutenção, SEMCONSESP, mat. 2722/71, 90 (noventa) dias** a contar de **05/01/2016 a 03/04/2016**. Após este período o servidor deverá retornar a novo exame pericial. Processo: 10737/2014/20.

PORTARIA Nº 549/SEMAD/2016. **JOEL RAMOS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais - Manutenção, SEMCONSESP, mat. 2722/71, 38 (trinta e oito) dias** a contar de **04/04/2016 a 11/05/2016**. Após este período o servidor veio a Óbito. Processo: 10737/2014/20.

LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Conceder licença inicial por motivo de doença em pessoa da família as servidoras em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA Nº 550/SEMAD/2016, **ROSELENE REGINA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMUS, mat. 4380/01, Grau de parentesco: Mãe, 15 (quinze) dias** a contar de **03/05/2016 a 17/05/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 3445/2016/06

PORTARIA Nº 551/SEMAD/2016, **SHAIANE VIEIRA DA SILVA, Professor II, SEMED, mat. 11975/01, Grau de parentesco Filha, 19 (dezenove) dias** a contar de **25/04/2016 a 13/05/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 3531/2016/05.

PORTARIA Nº 552/SEMAD/2016, **LENI BRAGA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, SEMUS, mat. 6023/21, Grau de parentesco: Esposo, 30 (trinta) dias** a contar de **16/04/2016 a 15/05/2016**. Após este período a servidora deverá retornar a nova Perícia Médica. Processo: 2788/2016/06.

Prorrogar licença inicial por motivo de doença em pessoa da família a servidora em conformidade com o art. 75 II, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA Nº 553/SEMAD/2016, **LENI BRAGA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, SEMUS, mat. 6023/21, Grau de parentesco: Esposo, 30 (trinta) dias** a contar de **16/05/2016 a 14/06/2016**. Após este período a servidora deverá retornar ao trabalho. Processo: 2788/2016/06.

LICENÇA MATERNIDADE

Conceder licença maternidade a servidora em conformidade com o art. 75 IX, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da perícia médica:

PORTARIA Nº 554/SEMAD/2016. **CARLA GABRIELA COELHO DOS SANTOS, Orientadora Educacional, SEMED, matrícula 10832/01, 120 (cento e vinte) dias** a contar de **26/04/2016 a 23/05/2016**. Após este período a servidora poderá solicitar licença aleitamento. Processo: 3461/2016/05.

READAPTAÇÃO

Prorrogar readaptação a servidora em conformidade com o art. 23, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

PORTARIA Nº 555 /SEMAD/2016. **MARIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMUS, mat. 4358/31. Com base na Inspeção Médica Pericial, a Servidora deverá permanecer limitada de suas funções, estando sujeito as seguintes limitações:**

- Não deverá realizar atividades que necessite posição ortostática por um período prolongado;
- Não deverá subir e descer escadas.

01 (um) ano a contar de **16/03/2016**, a limitação da servidora será mantida até **15/03/2017**. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo: 2641/2014/06.

Prorrogar readaptação a servidora em conformidade com o art. 23, Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011 e com base no resultado da Perícia Médica:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 817 - Sexta - feira, 20 de Maio de 2016 - Ano 04 - Página 12

PORTARIA Nº 556/SEMAD/2016. **NORMA SUELY MACHADO OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, SEMED, mat. 2547/01.** Com base na Inspeção Médica Pericial, a Servidora deverá permanecer limitada de suas funções, estando sujeito a seguinte limitação:

- Não deverá realizar atividades que mantenha contato com aluno e com o público em geral;

02 (dois) anos a contar de **26/04/2016**, a limitação da servidora será mantida até **28/04/2018**. Antes do término, a servidora deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para agendamento de reavaliação por Junta Médica. Processo: 8375/2015/05.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO N.º 69/SEMAD/2016 – Convocar a servidora Rita Martins da Silva, matrícula 4234/01, constando nos assentos funcionais, que seu último endereço era Rua Professor Edgard, nº 638, Jardim Queimados, CEP: 26321-150, RJ, mas atualmente mudou-se, para que no prazo de 3 (três) dias, compareça no Departamento de Recursos Humanos/SEMAD, situado na Rua Hortência, nº 254, Centro, Queimados, para tratar de assuntos do seu interesse e prestar esclarecimentos em relação ao processo de nº 05/0716/06 (licença médica) na forma da Lei 1060/2011.

Em, 20/05/2016.

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração/Mat.: 8437/91-PMQ/CRA/RJ 2063475-7

Atos do Poder Legislativo

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2016

Expediente

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 098/2016 **PROCESSO: 3992 SENHA: 668906**

AUTOR: VER. PAULINHO TUDO A VER

ASSUNTO: "INDICA O RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO DAS RUAS: CARMEN CRISTINA, CAMPO ALEGRE E LIVIA MARIA DE GREGÓRIO NO BAIRRO JARDIM VISTA ALEGRE EM QUEIMADOS.."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 099/2016 **PROCESSO: 3993 SENHA: 743473**

AUTOR: VER. PAULINHO TUDO A VER

ASSUNTO: "A LIMPEZA DO TERRENO LOCALIZADO NA RUA PITANGUI PRÓXIMO AO LOTE 15 DA QUADRA C NO BAIRRO JARDIM ALZIRA. ."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 100/2016 **PROCESSO: 3994 SENHA: 889224**

AUTOR: VER. PAULINHO TUDO A VER

ASSUNTO: " INDICA A CONSTRUÇÃO DE UM QUEBRA MOLAS NA RUA JOSÉ REINALDO HALM ALTURA DO NÚMERO 424 ANTIGA RUA FLAMENGO NO BAIRRO PACAEMBU."

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: 101/2016 **PROCESSO: 3995 SENHA: 692470**

AUTOR: VER. PAULINHO TUDO A VER

ASSUNTO: "INDICA A CONSTRUÇÃO DE UM QUEBRA MOLAS (REDUTOR DE VELOCIDADE) NA RUA MIGUEL JULIO DOS SANTOS NO BAIRRO VILA DONA BRANCA."

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE